

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1136 - Fax (0182) 86-1179

Jose Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 279/95 DE 27.03.95. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre autorização legislativa para aquisição de bem imóvel".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Nos termos do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

"um lote de terras, com área de 4,3752 has., ou seja, 43.752,7750 m², destacado do lote 67 da Seção B localizada no loteamento denominado Gleba Rosana, no Município de Rosana-SP, de propriedade de Fernando Nunes da Cruz, dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo marco 00 (zero), cravado no canto comum do lote 67 com o lote 71 ambos da Seção B deste loteamento; deste segue em uma extensão de 135,84 metros e um rumo de 16º33'07" NW confrontando com uma estrada Municipal até o marco "01" (um); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 319,37 metros e um rumo de 74º09'43" NE, agora confrontando com o remanescente do lote 67 da Seção B até o marco "02" (dois); deste deflete a direita e segue uma extensão de 138,66 metros e um rumo de 16º04'32" SE, agora confrontando com o lote 47 da Seção B do loteamento Gleba Rosana, isso até o marco "03" (três); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 318,26 metros e um rumo de 74º40'21" SW, agora confrontando com o lote 71 da Seção B até o marco "00" (zero), já descrito neste dando fim a essa descrição."

PARÁGRAFO ÚNICO - A área descrita e caracterizada, tem por finalidade a implantação de depósito de lixo através de aterro sanitário.

Artigo 2º - A cobertura das despesas decorrentes da autorização de que trata o artigo anterior, será realizada mediante abertura de crédito especial até o valor de R\$ 10.281,72 (Dez Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos).

Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

ru José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a atualizar monetariamente o valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com a variação da UFIR.

Artigo 3º - A cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior será realizada mediante utilização dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 27 dias do mês de março de 1995.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretaria